

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sk6kjab1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2023 Projeto de lei nº 1369/2023 Protocolo nº 5967/2023 Processo nº 2159/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de transporte público coletivo intermunicipal obrigadas a instalarem adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação, no território do Estado de Mato Grosso, que indiquem a localização do ponto cego aos motociclistas e demais motoristas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentária próprias, suplementarias se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade prevenir os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam nas faixas laterais daquelas ocupadas por outro automóvel estejam fora do campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, é chamado de ponto cego. Nesses pontos, verificados em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam, e não são mais vistos pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direta do condutor.

Esses pontos cegos dos retrovisores representam situações que exige atenção redobrada por parte dos motoristas na realização de manobras de ultrapassagem e nas mudanças de faixas de rolamento, quando muitos dos acidentes ocorrem ou tem início, devido a freadas bruscas ou desvios abruptos na direção.



O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual